



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(Processo Administrativo n.º 001/2026)

(Processo exclusivo para ME/EPP)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Agente de Contratação, devidamente nomeado pela **Portaria nº 011 de 04 de dezembro de 2023**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 14/04/2026 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/04/2026 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 14/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES PRONTOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	KG	SANDUICHE NATURAL	LANCHE PESANDO NO MÍNIMO 60 A 65 G, CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 25G), FATIA DE PRESUNTO/MORTADELA (MÍNIMO 10G), FATIA DE MUSSARELA (MÍNIMO 10G), TOMATE, ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	R\$ 67,33	R\$ 6.733,33
02	10	KG	BROA DE FUBÁ	FUBÁ, LEITE, AÇÚCAR, SAL, CANELA, MARGARINA, TRIGOC/ FERMENTO E QUEIJO.	R\$ 31,67	R\$ 316,67
03	40	KG	BOLO DE FUBÁ	OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO, TRIGO C/ FERMENTO, FUBÁ, FERMENTO, MARGARINA.	R\$ 33,33	R\$ 1.333,33
04	40	KG	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA	CENOURA, OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO, TRIGO, FERMENTO, MARGARINA. COBER. CREME DE CHOCOLATE	R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
05	40	KG	BOLO TRADICIONAL	MISTURA PARA BOLO, OVOS E LEITE.	R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
06	100	KG	SALGADOS VARIADOS	COXINHA: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, CEBOLA, QUALIMAX, MARGARINA, LEITE E SAL. RECHEIO FRANGO E MILHO – APRESENTAÇÃO .FRITA (30 GR. UND.) EMPADA : INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, CEBOLA – RECHEIO,	R\$ 97,67	R\$ 9.766,67



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

				FRANGO E MILHO. APRESENTAÇÃO ASSADO. (30 GR. UND.) PASTEL: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO, TEMPERO – RECHEIO, CARNE MOÍDA E MILHO. APRESENTAÇÃO FRITO. (30 GR. UND.) KIBE FRITO: TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE). APRESENTAÇÃO FRITO. (30 GR. UND.)		
07	15	KG	ROSCA TRADICIONAL	OVOS, MARGARINA, LEITE CONDENSADO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO E TRIGO	R\$ 32,00	R\$ 480,00
08	20	KG	ROSCA COM COBERTURA	OVOS, MARGARINA, LEITE CONDENSADO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E TRIGO. COBERT. CREME DE CONFEITEIRO	R\$ 35,67	R\$ 713,33
09	40	KG	ROSQUINHA AMONÍACO	OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, SAL, TRIGO, AMONÍACO.	R\$ 35,67	R\$ 1.426,67
10	40	KG	ROSCA DE QUEIJO	QUEIJO, OVOS, MARGARINA, , AÇÚCAR, SAL, FERMENTO E TRIGO	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
11	70	KG	ROSCA CASEIRA	OVOS, MANTEIGA CASEIRA , LEITE, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO, CANELA E TRIGO	R\$ 33,67	R\$ 2.356,67
12	30	KG	BISCOITO DE POLVILHO	OVOS, LEITE, POLVILHO AZEDO E SAL. (42 GR, UND.)	R\$ 49,33	R\$ 1.480,00
13	100	KG	CHIPA	MISTURA P/ CHIPA, OVOS LEITE E QUEIJO	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
14	40	KG	PÃO DE CEBOLA	CEBOLA, ÓLEO, AÇÚCAR SAL, OVOS, KNNOR, TRIGO E FERMENTO. RECHEIO: SALAME E MUÇARELA. (30 GR. UND.)	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
15	100	KG	PÃO DE QUEIJO	OVOS, LEITE, POLVILHO AZEDO, SAL E QUEIJO. PESO 100 GRAMAS.	R\$ 49,67	R\$ 4.966,67
16	75	KG	PASTEL COMUM	PASTEL FRITO, TAMANHO RECHEADO COM DE CARNE MOÍDA PESO APROXIMADO DE 65 GRAMAS UNÍD.	R\$ 85,67	R\$ 6.425,00
17	100	KG	TORTA DE FRANGO	CEBOLA, OLÉ, AÇÚCAR, SAL, KNORR, LEITE, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO: RECHEIO FRANGO.	R\$ 75,67	R\$ 7.566,67
18	90	KG	PÃO C/ MORTADELA	LANCHE PESANDO NO MÍNIMO 70 A 75 G, CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 50G), MORTADELA (MÍNIMO 20G).	R\$ 34,67	R\$ 3.120,00
19	30	LITRO	SUCO NATURAL DE ABACAXI	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	R\$ 27,33	R\$ 820,00
20	30	LITRO	SUCO NATURAL DE LARANJA	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 26,33	R\$ 790,00
21	30	LITRO	SUCO NATURAL DE MARACUJÁ	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 28,33	R\$ 850,00
22	100	KG	PÃO FRANCES	APROXIMADAMENTE 50 GRS CARACTERÍSTICAS PRODUTO FERMENTADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO SAL E ÁGUA QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME (RESOLUÇÃO RDC N 90/2000 DA ANVISA) ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ESTEREIS	R\$ 24,33	R\$ 2.433,33

Valor Total Estimado: **R\$ 62.465,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor **PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

1.4. O julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, busca a agilidade na execução do objeto, além da fiscalização, bem como trazer segurança ao público usuário, para que os usuários possam usufruir de uma maneira lúdica e certeza da perfeita execução do objeto. É possível verificar que em casos em que a licitação trata-se da contratação de empresa cujo objeto é comum, não atua em um serviço especializado e possui mão de obra terceirizada, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Por Item, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré estabelecidos em convenção coletiva, ou seja, já se estabelece um valor máximo de contratação. Frise dizer, que a licitação por item para esse objeto, traz grandes transtornos prejudicando a agilidade e qualidade dos serviços, pois empresas distintas acabam atrasando as entregas do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote/item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.b A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.c A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2024 (Lei 0931/2024).
Dotação:

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.00

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.g Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.b As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8:00hs às 16:00hs (horário local), pelo telefone: (31)3864-1835, ou pelo e-mail carmesiacamara@gmail.com. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.cam.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.b ANEXO II - Termo de Referência;

9.14.c ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Carmésia/MG, 08 de abril 2026.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Rayane do Carmo Pereira Souza

Presidente do Legislativo

Letícia Tamara Andrade Duarte

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; (Prazo de validade 03 meses contados a partir da sua emissão).



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar a contratação de empresa para fornecimento de PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES PRONTOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	KG	SANDUICHE NATURAL	LANCHE PESANDO NO MÍNIMO 60 A 65 G, CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 25G), FATIA DE PRESUNTO/MORTADELA (MÍNIMO 10G), FATIA DE MUSSARELA (MÍNIMO 10G), TOMATE, ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	R\$ 67,33	R\$ 6.733,33
02	10	KG	BROA DE FUBÁ	FUBÁ, LEITE, AÇÚCAR, SAL, CANELA, MARGARINA, TRIGOC/ FERMENTO E QUEIJO.	R\$ 31,67	R\$ 316,67
03	40	KG	BOLO DE FUBÁ	OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO, TRIGO C/ FERMENTO, FUBÁ, FERMENTO, MARGARINA.	R\$ 33,33	R\$ 1.333,33
04	40	KG	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA	CENOURA, OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO, TRIGO, FERMENTO, MARGARINA. COBER. CREME DE CHOCOLATE	R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
05	40	KG	BOLO TRADICIONAL	MISTURA PARA BOLO, OVOS E LEITE.	R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
06	100	KG	SALGADOS VARIADOS	COXINHA: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, CEBOLA, QUALIMAX, MARGARINA, LEITE E SAL. RECHEIO FRANGO E MILHO – APRESENTAÇÃO .FRITA (30 GR. UND.) EMPADA : INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, CEBOLA – RECHEIO, FRANGO E MILHO. APRESENTAÇÃO ASSADO. (30 GR. UND.) PASTEL: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO, TEMPERO – RECHEIO, CARNE MOÍDA E MILHO. APRESENTAÇÃO FRITO. (30 GR. UND.) KIBE FRITO: TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE). APRESENTAÇÃO FRITO. (30 GR. UND.)	R\$ 97,67	R\$ 9.766,67
07	15	KG	ROSCA TRADICIONAL	OVOS, MARGARINA, LEITE CONDENSADO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO E TRIGO	R\$ 32,00	R\$ 480,00
08	20	KG	ROSCA COM COBERTURA	OVOS, MARGARINA, LEITE CONDENSADO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E TRIGO. COBERT. CREME DE CONFEITEIRO	R\$ 35,67	R\$ 713,33
09	40	KG	ROSQUINHA AMONÍACO	OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, SAL, TRIGO, AMONÍACO.	R\$ 35,67	R\$ 1.426,67
10	40	KG	ROSCA DE QUEIJO	QUEIJO, OVOS, MARGARINA, , AÇÚCAR, SAL, FERMENTO E TRIGO	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
11	70	KG	ROSCA CASEIRA	OVOS, MANTEIGA CASEIRA , LEITE, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO, CANELA E TRIGO	R\$ 33,67	R\$ 2.356,67
12	30	KG	BISCOITO DE POLVILHO	OVOS, LEITE, POLVILHO AZEDO E SAL. (42 GR, UND.)	R\$ 49,33	R\$ 1.480,00
13	100	KG	CHIPA	MISTURA P/ CHIPA, OVOS LEITE E QUEIJO	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
14	40	KG	PÃO DE CEBOLA	CEBOLA, ÓLEO, AÇÚCAR SAL, OVOS, KNNOR, TRIGO E FERMENTO. RECHEIO: SALAME E MUÇARELA. (30 GR. UND.)	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
15	100	KG	PÃO DE QUEIJO	OVOS, LEITE, POLVILHO AZEDO, SAL E QUEIJO. PESO 100 GRAMAS.	R\$ 49,67	R\$ 4.966,67
16	75	KG	PASTEL COMUM	PASTEL FRITO, TAMANHO RECHEADO COM DE CARNE MOIDA PESO APROXIMADO DE 65 GRAMAS UNÍD.	R\$ 85,67	R\$ 6.425,00
17	100	KG	TORTA DE FRANGO	CEBOLA, OLÉ, AÇÚCAR, SAL, KNORR, LEITE, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO: RECHEIO FRANGO.	R\$ 75,67	R\$ 7.566,67



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

18	90	KG	PÃO MORTADELA	LANCHE PESANDO NO MÍNIMO 70 A 75 G, CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 50G), MORTADELA (MÍNIMO 20G).	R\$ 34,67	R\$ 3.120,00
19	30	LITRO	SUCO NATURAL DE ABACAXI	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 27,33	R\$ 820,00
20	30	LITRO	SUCO NATURAL DE LARANJA	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 26,33	R\$ 790,00
21	30	LITRO	SUCO NATURAL DE MARACUJÁ	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 28,33	R\$ 850,00
22	100	KG	PÃO FRANCES	APROXIMADAMENTE 50 GRS CARACTERÍSTICAS PRODUTO FERMENTADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO SAL E ÁGUA QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME (RESOLUÇÃO RDC N 90/2000 DA ANVISA) ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ESTEREIS	R\$ 24,33	R\$ 2.433,33

Os itens que compõem essa contratação são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades nas unidades durante o ano, haja vista que são materiais amplamente utilizados para manutenção da limpeza e higienização dos ambientes.

Trata-se de material muito relevante para o apoio das atividades da Câmara Municipal de Carmésia/MG. Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. Essa contratação se dará para o exercício de 2026, podendo ser prorrogada conforme a Legislação Vigente.

3- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- Prazo: Os materiais deverão ser entregues, conforme quantidade e solicitação, no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO HORAS) após o envio/recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- Local: Os produtos/materiais deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Carmésia, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 172 - Centro na Câmara Municipal de Carmésia/MG.
- Todas as despesas e custos necessários ao fornecimento do objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

4 – DAS OBRIGAÇÃO

4.1 Compete à Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- b) Fornecer os produtos/materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

4.2 Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

5.3.1. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

5.4. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

5.5. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

5.6. 6.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

7 - DA GARANTIA

a) A garantia legal para produtos perecíveis (não duráveis, como alimentos), é em acordo ao Código de Defesa do Consumidor. Se o produto apresentar vícios ou impróprio para consumo (estragado/vencido), o consumidor tem direito à troca, abatimento do preço ou cancelamento da compra, preferencialmente de forma imediata.

b). Caso a garantia do fabricante ou fornecedor seja maior que o estipulado anteriormente, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

c). Os bens deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal eletrônica discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal.

Quaisquer dúvidas aqui não esclarecidas poderão ser elucidadas junto à equipe da Câmara.

Carmésia/MG, 08 de abril de 2026.

Aprovado por:

Rayane do Carmo Pereira Souza
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 172, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 11.461.307/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª **Rayane do Carmo Pereira Souza**, portadora do CPF sob o n.º _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 001/2026, Dispensa n.º 001/2026, julgado em ____ de _____ de 2026 e homologado em ____ de _____ de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES PRONTOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

3.1 Pelos produtos fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras da Câmara;

3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à CÂMARA Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial da Câmara Municipal de CARMÉSIA-MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2026 (Lei 0931/2024).

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.00

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/materiais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após envio e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- c) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- i) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Notificar à Contratada, através do Departamento Administrativo ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de fornecimento atestado por servidor da Câmara Municipal e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

8.3 O Departamento Administrativo, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico da Câmara, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

8.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade da execução do objeto pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto à execução do objeto.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato o Departamento Administrativo, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara.

10.3 - O Departamento Administrativo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

10.4 - O Departamento Administrativo expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Administrativo.

10.6 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Câmara.

15.4 - Vindo a Câmara Municipal a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a Câmara Municipal poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara Municipal a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na Câmara.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: